



LEI MUNICIPAL N° 1.061/97

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Pontos para serviços de motocicletas - Moto-taxi, no Município e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 02 pontos de serviço de Moto-taxi, utilizando motocicletas 125 cilindradas, no Município de Barra do Bugres-MT.

§ 1º - A criação dos pontos referidos no "caput" deste artigo será feito por Decreto do Poder Executivo Municipal, em locais previamente determinados, e em consonância com a demanda dos usuários.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de 04 (quatro) vagas para cada ponto criado, contemplando individualmente cada proprietário.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença mediante requerimento do concessionário interessado, que se aprovado pagará as taxas incidentes sobre a concessão.

Parágrafo Único: Anualmente será cobrado do concessionário Taxa de Renovação do Alvará de Funcionamento.

Art.3º - Para habilitar-se à concessão da licença, o futuro concessionário terá que dispor de veículo próprio legalizado em seu nome, emplacado no Município, e em perfeitas condições de uso, bem como provar ser habilitado na categoria compatível, com obrigatoriedade do piloto e usuário usarem capacetes e possuir seguro obrigatório também para terceiros.

[Assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

§ 1º - A não observância do descrito no "caput" deste artigo implicará na cassação da licença sem ônus para o concedente.

§ 2º - Após a sua habilitação o concessionário da licença, deverá promover se for o caso, a substituição da placa do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito de acordo com a Leis Vigentes, tornando-o veículo de categoria aluguel.

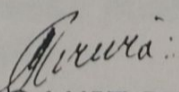
§ 3º - Por ocasião da expedição do alvará, a Prefeitura Municipal criará uma comissão que avaliará as reais condições da Moto de que trata o "caput" do artigo 1º.

Art.4º - O concessionário da licença que deixar de ocupar sua vaga por um período superior a 90 (noventa) dias perderá automaticamente sua concessão, sem direito ao ressarcimento dos valores pagos a qualquer título.

Art.5º - A licença concedida será considerada intransferível sobre todo e qualquer aspecto, não podendo também ser sub-rogada.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 1.997.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

